



# Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4665 ANO XLI CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE -

180 PÁG.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **0256**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17367/93, resolve

**DEMITIR**

CARMEN HUF, Escrivão de Família, da Infância e da Juventude, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guarapuava, de acordo com o artigo 187, inciso VI, alíneas "h" e "i", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de maio de 1996.

OSIRIS FONTOURA  
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **0257**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29.163/96, resolve

**RETIFICAR**

nos assentamentos funcionais, o nome do Doutor FABIO HAICK DALLA VECCHIA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, para que passe a constar como **FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA**.

Curitiba, 04 de maio de 1996.

OSIRIS FONTOURA  
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º001265

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31.532/96, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor **BELCHIOR SOARES DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Capanema, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 04 de maio de 1996.

OSIRIS FONTOURA  
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº001266

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32.134/96, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor **EDEVALDO MEDEIROS DUARTE**, Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul, licença para tratamento de saúde no dia 28 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 04 de maio de 1996.

OSIRIS FONTOURA  
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º001267

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31.280/96, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

**CONCEDER**

ao Desembargador **ADOLPHO KRÜGER PEREIRA**, membro deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1993, a partir de 1º de junho do ano em curso.

Curitiba, 04 de maio de 1996.

OSIRIS FONTOURA  
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º001268

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31.207/96, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor **CESAR AUGUSTO BOCHNIA**, Juiz de Direito da Comarca de Salto do Lontra, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 24 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 04 de maio de 1996.

OSIRIS FONTOURA  
Presidente, em exercício

## PORTARIA N.º 001259

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28.027/96, resolve

**I - CONCEDER**

ao Doutor **ALBERTO JUNIOR VELOSO**, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Francisco Beltrão, trinta (30) dias de férias alusivas a um período de 1993, a partir de 02 de junho do ano em curso.

**II - AUTORIZAR**

o referido magistrado a se afastar do País no período supracitado, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de maio de 1996.

  
**OSIRIS FONTOURA**  
Presidente, em exercício

## PORTARIA N.º 001270

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28.184/96, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor **TUFI MARON FILHO**, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a se afastar do País durante o período de suas férias relativas ao mês de julho do ano em curso, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de maio de 1996.

  
**OSIRIS FONTOURA**  
Presidente, em exercício

## PORTARIA N.º 001271

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28.027/96, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor **LAURO LAERTES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a se afastar do País no período de 02 a 31 de julho do ano em curso, durante suas férias regulamentares, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de maio de 1996.

  
**OSIRIS FONTOURA**  
Presidente, em exercício

## PORTARIA N.º 001272

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 31.570/96, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

**INTERROMPER**

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 27 de maio do ano em curso, a licença especial concedida ao Desembargador **ANTONIO GOMES DA SILVA**, membro deste Tribunal de Justiça, através da Portaria n.º 969, de 03/05/96, assegurando-lhe o direito de usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de maio de 1996.

  
**OSIRIS FONTOURA**  
Presidente, em exercício

## PORTARIA N.º 001273

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 31.394/96, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

**INTERROMPER**

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 24 de maio do ano em curso, a licença especial concedida ao Desembargador **NEWTON ÁLVARO DA LUZ**, membro deste Tribunal de Justiça, através da Portaria n.º 972, de 03/05/96, assegurando-lhe o direito de usufruir os trinta e sete (37) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de maio de 1996.

  
**OSIRIS FONTOURA**  
Presidente, em exercício

## PORTARIA N.º 001274

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29.291/96, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor **ORESTES DILAY**, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos de Carta Precatória sob n.º 4500/94, oriunda da 22ª Vara Cível de São Paulo-SP, extraída dos autos de Execução n.º 964/94, proposta por Banco Cidade S.A. contra Rogério Portugal Bacellar e outro, em trâmite pela Vara de Precatórias Cíveis da mesma Comarca, em virtude da suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Designado - Doutor **CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA**.

Curitiba, 04 de maio de 1996.

  
**OSIRIS FONTOURA**  
Presidente, em exercício

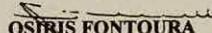
## PORTARIA N.º 001275

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30.332/96, resolve

## DESIGNAR

o Doutor SÉRGIO LUIZ KREUZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, para funcionar nos autos n.º 275/96 de Nulidade de Testamento, apensos aos autos n.º 11/95 de Inventário, em trâmite pela 2ª Vara Cível da mesma Comarca, em virtude da suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Titular - Doutor ROSALDO ELIAS PACAGNAN e encontrar-se vago o cargo de Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária.

Curitiba, 04 de maio de 1996.

  
OSIRIS FONTOURA  
Presidente, em exercício

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

## RELAÇÃO N.º 30/96

PROCOLO N.º 05528/93 - REGIANE KUCHENNY DE FREITAS E OUTROS. (Assunto: Gratificação de Risco de Vida). "Tendo em vista que a receita geral do Estado não vem acompanhando a crescente demanda de recursos financeiros necessários à manutenção da estrutura administrativa, aguardem-se a oxigenação do erário público. Comunique-se. Curitiba, 21 de maio de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

PROCOLO N.º 65971/95-2 - URATAI SOLNOWSKI BRANCO, OFICIAL DE JUSTIÇA PJ-IV, NÍVEL 4, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE CURITIBA. (Assunto: Licença para tratar de assuntos particulares). "I- Apesar de não haver oposição do MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Capital, em face à escassez de funcionários para prestarem serviços nas varas desta Comarca, não há como deferir a solicitação em causa. II- Comunique-se e archive-se. Curitiba, 23 de maio de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

PROCOLO N.º 29355/95-1 - DEPUTADO ESTADUAL SÉRGIO SPADA. (Assunto: Solicita a permanência de servidora na Comarca de Foz do Iguaçu). "Considerando que o critério adotado por esta Administração é a de fixação do servidor na comarca onde prestou concurso, indefiro a solicitação em causa. Comunique-se e archive-se. Curitiba, 27 de maio de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

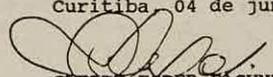
PROCOLO N.º 15010/96 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ. (Assunto: Designação). "Diante da manifestação do MM. Juiz de Direito da Comarca de Palotina, não há como atender a solicitação formulada às fls. 02. Comunique-se e archive-se. Curitiba, 27 de maio de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

PROCOLO N.º 20468/96 - LIDIA MATIKO MAEJIMA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA. (Assunto: Autorização para ausentar-se da Comarca a fim de ministrar aulas no Curso de Especialização em Direito Penal e Processual Penal, a nível de Pós-Graduação, na Faculdade de Direito de Umuarama). "I- Indefiro. II- Ao Departamento Administrativo. Curitiba, 20 de maio de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

PROCOLO N.º 11015/96 - JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ. (Assunto: Designação de Magistrados). "Aguarde-se oportunidade. Curitiba, 23 de maio de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

PROCOLO N.º 30609/96 - JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA JUNIOR. (Assunto: requer certidão). "Indefiro por não se tratar de certidão requerida pelo interessado direto no procedimento em questão. Comunique-se. Ctba, 29/5/96. PRESIDENTE."

Curitiba, 04 de junho de 1996.

  
CLEIDE ESPER FAGUNDES  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

## SECRETARIA

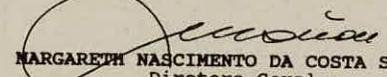
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1087/96

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUS-

TICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta(30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
NEUSA DA SILVA PATITTUCCI AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 GUARAPUAVA	1996	01/07/96	028933/96
MARIA DA SILVA GUEDES AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 APUCARANA - MENORES FAMILIA	1996	01/07/96	030019/96
GENESIO APARECIDO DE OLIVEIRA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 NOVA FATIMA	1996	01/07/96	026587/96
MARIA JOSE REZENDE DA SILVA PRADO DA ROSA AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 CONGONHINHAS	1996	01/03/96	009632/96
ANTONIO ALTAMIR ANZOLIM OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 ORTIGUEIRA	1996	02/05/96	026578/96
ROSEMARY FERNANDES LOPES AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 ICARAIMA	1996	01/07/96	028933/96

Curitiba, 31 de MAIO de 1996

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Diretora Geral  
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1093/96

DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 173/89 e de conformidade com a Lei Estadual n.º 6174/70, resolve conceder aos servidores do Quadro Transitorio do Poder Judiciário, adia cionados, FERIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ALECIO DALAMUTA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 SANTA MARIANA	1996	01/07/96	031846/96
ALCIDA MARIA WOOD JORIS ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 PIRAI DO SUL	1996	01/07/96	032705/96
ANTONIO FERREIRA DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 PIRAI DO SUL	1996	01/07/96	032706/96
CARMEN HUF ESCRIVAO DE MENORES Nivel 2 GUARAPUAVA	1996	01/07/96	031260/96
APARECIDO DONIZETE DE MIRANDA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 CARLOPOLIS	1996	01/07/96	032701/96
MARCOS ANTONIO BARBOSA PEREIRA AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 JACAREZINHO	1996	17/07/96	031837/96

Curitiba, 31 de MAIO de 1996

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Diretora Geral

## EXTRATOS E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 14/96

CONTRATO: de prestação de serviços.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob n.º 23.804/80.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CONTRATADA: Elevadores Atlas S.A.

**OBJETO:** prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos elevadores de nºs 15.985/86-PR, 21.601/02-PR e 47.436-PR, instalados no prédio do Palácio da Justiça.

**PREÇO:** valor mensal de R\$ 5.174,02 (cinco mil, cento e setenta e quatro reais e dois centavos).

**CUSTEIO DAS DESPESAS:** dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1996, através do sub-elemento 3132.15.14, devidamente empenhado pela nota de empenho nº 00412/96, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 01 de fevereiro de 1996.

**FORO:** Comarca de Curitiba.

Em, 27 de maio de 1996.

**RONALDO PORTUGAL BACELLAR**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DE OBRAS**

**SECRETARIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 07/96**

**CONTRATO:** termo aditivo ao contrato de empreitada, firmado em 28 de maio de 1.996.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 26.729/95.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 65, inciso 1, alínea "b" e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** Empresa Via Arte Construtora de Obras Ltda.

**OBJETO:** Execução dos serviços de reforço estrutural do Edifício do Fórum da Comarca de Londrina.

**PREÇO:** valor total de R\$ 8.516,98 (oito mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos).

**CUSTEIO DAS DESPESAS:** dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1996, consignado ao sub-elemento 3132.03.01 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 02057/96, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 23 de maio de 1.996.

**FORO:** Comarca de Curitiba.

Em, 03 de junho de 1996.

**RONALDO PORTUGAL BACELLAR**  
Diretor do Departamento de Obras

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**SECRETARIA**

**EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15/96**

**CONTRATO:** de prestação de serviços.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 25.841/95-0.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** Elevadores Atlas S.A.

**OBJETO:** prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos elevadores de nºs 30.531- PR e 30.532 - PR, instalados no edifício Montepar.

**PREÇO:** valor mensal de R\$ 1.221,90 (hum mil, duzentos e vinte e um reais e noventa centavos).

**CUSTEIO DAS DESPESAS:** dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1996, através do sub-elemento 3132.15.14, devidamente empenhado pela nota de empenho nº 01166/96, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 25 de março de 1996.

**FORO:** Comarca de Curitiba.

Em, 29 de maio de 1996.

**RONALDO PORTUGAL BACELLAR**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO II GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 13 DE JUNHO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO

ORDEM PROCESSO

ADILSON GUEDES	004	0022917-4
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	005	0042282-2/01
ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA	002	0045339-8
ANTONIO CARLOS CABRAL QUEIROZ	001	0042779-0
CIRO CECCATTO	001	0042779-0
CLOVIS MOTTIM	004	0022917-4
DEBORA FRANCO DE GODOY	005	0042282-2/01
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	005	0042282-2/01
ELIZABETH FERREIRA PORTELA	004	0022917-4
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	005	0042282-2/01
GUILHERME GALVAO CALDAS DA CUNHA	004	0022917-4
IRINEU PALMA PEREIRA	004	0022917-4
JACQUELINE ANDREA WENDPAP	001	0042779-0
JIOMAR JOSE TURIN	002	0045339-8
JIOMAR JOSE TURIN FILHO	002	0045339-8
JOSE ALVES MACHADO	001	0042779-0
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	002	0045339-8
JUAREZ BORTOLI	004	0022917-4
LAIR CARBONERA	005	0042282-2/01
LAURO PALMA	005	0042282-2/01
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	002	0045339-8
LUIZ CARLOS CALDAS	005	0042282-2/01
LUIZ FERNANDO VIEIRA DE MELLO	001	0042779-0
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	005	0042282-2/01
MARCELLO MOREIRA	002	0045339-8
MARCOS VINICIUS ZANELLA	001	0042779-0
MARIA CACILDA C DO AMARAL CEBRIAN	004	0022917-4
OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO	003	0046432-8
PAULO MORELI	005	0042282-2/01
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	004	0022917-4
RIVEN KUNIFAS	002	0045339-8
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	001	0042779-0
VALDECIR PAGANI	005	0042282-2/01
VITAL CASSOL DA ROCHA	004	0022917-4

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

001.PROCESSO : 0042779-0  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 2A VARA FAZ PUBLICA FAL E CONCORDATAS  
 ACAO ORIG. : AGRADO DE INSTRUMENTO  
 PROC. (fls) : 23,310 a 315 ( fls. intercaladas )  
 IMPETRANTE : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA  
 ADV : SAMUEL MACHADO DE MIRANDA  
 : JOSE ALVES MACHADO  
 : LUIZ FERNANDO VIEIRA DE MELLO  
 ADV : MARCOS VINICIUS ZANELLA  
 : ANTONIO CARLOS CABRAL QUEIROZ  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 LITIS PASSIVO : IVAN ZANONI KIRCHNER  
 : ANTONIO CARLOS DE CASTRO  
 : FRANCISCO PINHEIRO  
 : ALEXANDRINO JOSE DA SILVA  
 : DARCI BOAVENTURA DE GODOY  
 ADV : JACQUELINE ANDREA WENDPAP  
 : CIRO CECCATTO  
 RELATOR : DES. FLEURY FERNANDES  
 REL JUIZ CONV : JUIZ AIRVALDO STELA ALVES

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

002.PROCESSO : 0045339-8  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 2A VARA FAZ PUBLICA FAL E CONCORDATAS  
 ACAO ORIG. : 92.13697 DESAPROPRIACAO  
 PROC. (fls) : 38,39,74  
 IMPETRANTE : COHAB CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA  
 ADV : LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO  
 : JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA  
 : ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA  
 : MARCELLO MOREIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
DIVISÃO DE PROCESSO CRIME  
RELACAO No. 33/96.

SECAO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
FUAD ESPER CHEIDA	003	0038808-7/04
ITACIR BIAZUS	003	0038808-7/04
MARLENE REIS	003	0038808-7/04
NEREU CARLOS MASSIGNAN	001	0045042-0/01
	002	0045042-0/02
NIVALDO JAQUES	001	0045042-0/01
	002	0045042-0/02

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL CRIME

001.PROCESSO : 0045042-0/01  
COMARCA : PATO BRANCO  
VARA : VARA CRIMINAL  
RECORRENTE : ADEMIR VITORASSI  
ADVOGADO : NEREU CARLOS MASSIGNAN  
ADVOGADO : NIVALDO JAQUES  
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA  
DESPACHO :

DENEGA SEGUIMENTO AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINARIO.

RECURSO EXTRAORDINARIO CRIME

002.PROCESSO : 0045042-0/02  
COMARCA : PATO BRANCO  
VARA : VARA CRIMINAL  
RECORRENTE : ADEMIR VITORASSI  
ADVOGADO : NEREU CARLOS MASSIGNAN  
ADVOGADO : NIVALDO JAQUES  
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA  
DESPACHO :

DENEGA SEGUIMENTO AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINARIO.

VISTA AO(S) ASSISTENTE(S) DE ACUSACAO - MANIFESTACAO AO  
AGRAVO DO MINISTERIO PUBLICO, FACULTANDO-SE-LHES JUNTAR  
COPIAS DAS PECAS QUE ENTENDER CONVENIENTES

PRAZO : 10 DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIME AO S.T.F.

003.PROCESSO : 0038808-7/04  
COMARCA : PARANAVAI  
VARA : 1ª VARA CRIMINAL  
AGRAVANTE : JUSTICA PUBLICA  
AGRAVADO : ANTONIO SERGIO DA SILVA (REU PRESO)  
ADVOGADO : FUAD ESPER CHEIDA  
ADVOGADO : MARLENE REIS  
ASS ACUSACAO : CARMOSINA DA SILVA ALEXANDRE  
ADVOGADO : ITACIR BIAZUS

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### Atos da Presidência

PORTARIA N. 155/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12630/96, resolve:

DESIGNAR

Márcio Luiz Zendron, matrícula n. 368, Técnico Especializado nível 2, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, para substituir Gabriel Cavassin Filho, nas funções de chefe da Divisão de Patrimônio e Compras do Departamento Econômico e Financeiro, a partir do último dia 1º, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias do titular.

Curitiba, 3 de junho de 1996.

  
Dilmar Ignácio Kessler  
Presidente

PORTARIA N. 156/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12007/96, resolve:

DESIGNAR

Athos Portugal Faria, matrícula n. 5111, Assessor Jurídico classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir Marino da Silva Saldanha, nas funções de chefe da Divisão de Registro de Processos do Departamento Judiciário, a partir do último dia 27, com as vantagens previstas em lei e durante o período de afastamento do titular.

Curitiba, 3 de junho de 1996.

  
Dilmar Ignácio Kessler  
Presidente

PORTARIA N. 157/96.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12781/96, resolve:

EXONERAR

a pedido e a partir desta data, José Orlando Cerqueira Bremer, matrícula n. 5420, dos cargos, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, e Auxiliar Judiciário nível 9, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 3 de junho de 1996.

  
Dilmar Ignácio Kessler  
Presidente  
PORTARIA N. 158/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no artigo 35, do Regimento Interno, e o protocolado sob n. 12787/96, resolve:

**REMOVER**

a pedido, o Excelentíssimo Senhor Doutor **Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar**, Juiz deste Tribunal, da Sexta Câmara Cível para a Sétima Câmara Cível, na vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Doutor Leonardo Pacheco Lustosa.

Curitiba, 3 de junho de 1996.



**Dilmar Ignácio Kessler**  
Presidente

**ORDEM DE SERVIÇO N. 188/96**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12605/96, resolve:

**CONCEDER**

a **Lais Gradowski Rodrigues**, matrícula n. 5368, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do dia 1º de julho do corrente ano.

Curitiba, 31 de maio de 1996.



**Roberto Portugal**  
Secretário

---



---

**Secretaria**

---



---

**ORDEM DE SERVIÇO N. 189/96**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12692/96, resolve:

**TRANSFERIR**

as férias legais alusivas ao presente exercício, escaladas para o mês de julho, pela Ordem de Serviço n. 487/95, de **Adelaide do Rosário Grein Oractz**, **Altair Serafim de Souza**, **Célis Santos de Góis**, **Hilda Maria da Silva Frason**, **Maria**

**Helena Besler de Barros**, **Melania Andreola Vieira**, **Otilia de Almeida Ferreira**, **Rita Alves de Lima**, **Roseli Canizares Gimenez Kania**, **Silvana Bubiniaki Araújo** e **Sofia Cidral Moreira**, todos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, e, de **Carlos César Monfredini Cordeiro**, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, assegurando-lhes o direito de usufruí-las oportunamente.

Curitiba, 3 de junho de 1996.



**Roberto Portugal**  
Secretário

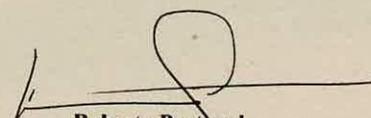
**ORDEM DE SERVIÇO N. 190/96**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11753/96, resolve:

**CONCEDER**

a **Leonor Bisolo Constantinópolis Severo**, matrícula n. 5567, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, em virtude de não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 6 de junho de 1988 e 5 de junho de 1993, a partir do dia 5 de agosto do corrente ano, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 3 de junho de 1996.



**Roberto Portugal**  
Secretário

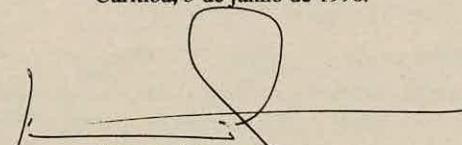
**ORDEM DE SERVIÇO N. 191/96**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12653/96, resolve:

**ANTECIPAR**

a **Mariney Santos**, matrícula n. 5407, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 68 (sessenta e oito) dias restantes de licença especial a que faz jus, concedida pela Ordem de Serviço n. 167/96, a partir desta data, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 3 de junho de 1996.



**Roberto Portugal**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N. 192/96**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12007/96, resolve:

**CONCEDER**

a **Marino da Silva Saldanha**, matrícula n. 5070, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 27, com base no artigo 221, parágrafo 2º, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 3 de junho de 1996.

  
**Roberto Portugal**  
 Secretário

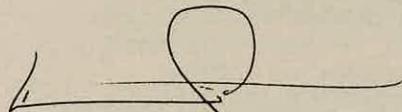
**ORDEM DE SERVIÇO N. 193/96**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

**TRANSFERIR**

as férias legais alusivas ao exercício de 1995, de **Alec Sandra de Oliveira Kreutzer**, matrícula n. 5181, Operador de Computador nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 176/96, assegurando-lhe o direito de usufruí-las oportunamente.

Curitiba, 3 de junho de 1996.

  
**Roberto Portugal**  
 Secretário

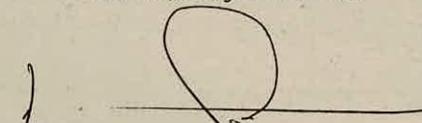
**ORDEM DE SERVIÇO N. 194/96**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12768/96, resolve:

**TRANSFERIR**

as férias legais alusivas ao presente exercício, de **Maria de Lurdes Kruk**, matrícula n. 5513, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de julho, pela Ordem de Serviço n. 487/95, assegurando-lhe o direito de usufruí-las oportunamente.

Curitiba, 3 de junho de 1996.

  
**Roberto Portugal**  
 Secretário

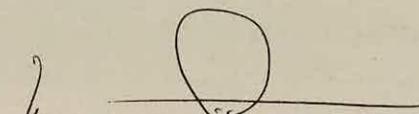
**ORDEM DE SERVIÇO N. 195/96**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12758/96, resolve:

**CONCEDER**

a **Márcio Grachiki**, matrícula n. 5454, Agente de Serviços Gerais nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 558/95, a partir do dia 1º de julho do corrente ano.

Curitiba, 3 de junho de 1996.

  
**Roberto Portugal**  
 Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

RELACAO No. 938

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CORREIA	003	0069186-9/01
ADRIANA BASSO	003	0069186-9/01
	005	0081225-5/03
ANA PAULA DA SILVA MOREIRA	007	0085293-9/01
ANA PAULA KROETZ	005	0081225-5/03
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	003	0069186-9/01
	005	0081225-5/03
ANTONIO V UBEDA LAMERA	005	0081225-5/03
CLEA MARA LUVIZOTTO	004	0079802-1/01
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	003	0069186-9/01
DIONILTO RUBENS PAVAN	004	0079802-1/01
EDGARD PIETRARDIA	007	0085293-9/01
EDSON JOSE DA SILVA	008	0086923-6/01
IDELANIR ERNESTI	005	0081225-5/03
IRINEU CODATO	007	0085293-9/01
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	005	0081225-5/03
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS	008	0086923-6/01
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	005	0081225-5/03

# MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0617

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça MAURO SÉRGIO ROCHA para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CURIÚVA, a partir da data da publicação do ato nº 059/96 e até 30 de junho do fluente.

Curitiba, 30 de maio de 1996.

*Olympio de Sá Sotto Maior Neto*  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0619

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVIGORAR

a Resolução nº 0192/96, a partir da data da publicação do ato nº 060/96 e até 30 de junho do fluente.

Curitiba, 30 de maio de 1996.

*Olympio de Sá Sotto Maior Neto*  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0621

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos nº 2144/96-PGJ, resolve

I- CONCEDER

à Promotora de Justiça GALATÉIA FRIDLUND SOTTO MAIOR 05 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 1993, cassadas pela Resolução 0489/96, para serem usufruídas no período de 17 a 21 de junho do fluente, ficando os 06 (seis) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II- DESIGNAR

a Promotora de Justiça ANDRÉA VERCESI BERARDI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 4ª Promotoria de Justiça da comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, durante o afastamento da respectiva titular.

Curitiba, 30 de maio de 1996.

*Olympio de Sá Sotto Maior Neto*  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0622

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO para atuar junto à 3ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Alçada no dia 04 de junho do fluente.

Curitiba, 31 de maio de 1996.

*Olympio de Sá Sotto Maior Neto*  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0623

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça ANTONIO CARLOS RIBAS MALACHINI para atuar junto à 7ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Alçada no dia 03 de junho do fluente.

Curitiba, 31 de maio de 1996.

*Olympio de Sá Sotto Maior Neto*  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0624

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça GERALDO DA ROCHA SANTOS para atuar junto à 8ª Câmara Cível do

egrégio Tribunal de Alçada durante o mês de junho do fluente.

Curitiba, 31 de maio de 1996.

*Olympio de Sá Sotto Maior Neto*  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0627

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2198/96-PGJ, resolve

I- CONCEDER

licença nojo à Promotora de Justiça MARIA APARECIDA MORELI PANGONI no período de 27 de maio a 03 de junho do fluente.

II- DESIGNAR

o Promotor de Justiça MARCOS ANTONIO DE SOUZA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de XAMBRE, durante o afastamento da respectiva titular.

Curitiba, 31 de maio de 1996.

*Olympio de Sá Sotto Maior Neto*  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0628

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2218/96-PGJ, resolve

AUTORIZAR

a Promotora de Justiça MÁRCIA ISABELE LOPES GRAF a se afastar do País durante as suas férias regulamentares relativas ao 2º período de 1996.

Curitiba, 31 de maio de 1996.

*Olympio de Sá Sotto Maior Neto*  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0629

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2217/96-PGJ, resolve

I- CONCEDER

03 (três) dias de licença ao Promotor de Justiça PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA para tratar de assuntos particulares, no período de 03 a 05 de junho do fluente.

II- DESIGNAR

o Promotor de Justiça MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 4ª Promotoria de Justiça da comarca de GUARAPUAVA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 31 de maio de 1996.

*Olympio de Sá Sotto Maior Neto*  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0630

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2230/96-PGJ, resolve

CONCEDER

08 (oito) dias de licença à Promotora de Justiça MARIA LÚCIA FERREIRA REICHENBACH para tratamento de sua saúde, no período de 31 de maio a 07 de junho do fluente.

Curitiba, 31 de maio de 1996.

*Olympio de Sá Sotto Maior Neto*  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0631

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça RAMATIS FÁVERO para atuar nas investigações destinadas a apurar o envolvimento de policiais civis e militares no tráfico de entorpecentes na comarca de CIANORTE.

Curitiba, 31 de maio de 1996.

*Olympio de Sá Sotto Maior Neto*  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**COMARCA DE CLEVELANDIA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO. O DOUTOR ROBERTO ARTHUR DAVID, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA CIDADE E COMARCA DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo o Cartório do Cível e Anexos, aos termos de INTERDIÇÃO que JOSÉ LEOPOLDO GONÇALVES RIBAS move contra DINAMAR FRANCISCA DOS SANTOS RIBAS, que foi por este Juízo, decretada a INTERDIÇÃO desta última, conforme se vê na r. Sentença a seguir transcrita: AUTOS Nº 61/94. 1-JOSÉ LEOPOLDO GONÇALVES RIBAS, devidamente qualificado na inicial, requereu a interdição de sua irmã DINAMAR FRANCISCA DOS SANTOS, nascida em 26 de maio de 1955, natural de Clevelândia - PR., filha de José Du- ca Vieira Ribas e de Maria Gonçalves dos Santos Ribas, regis- trada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Clevelândia-PR., sob nº 5.310, fls. 34 do livro 15, alegando que desde de criança a interditanda é portadora de deficiência mental irreversível. 2-Colheu-se informação técnica ( fls. 17 ) e foi a requerida interrogada ( fls. 14 ), opinando, a seguir, a Promotora de Justiça pelo deferimento ( fls. 21). "E o rela- tório. Decido. 3- O requerido deve, realmente, ser interdita- da, pois, examinando, conclui-se, que é portadora de deficiên- cia mental irreversível, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capa- cidade de fato. 4-Ante o exposto, decreto a interdição da re- querida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pesso- almente os atos da vida civil, na forma do art. 59 II, do Có- digo Civil, e, de acordo com o art. 454, parágrafo 1º do C.C., nomeio-lhe Curador o requerente. 5-Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 12, III, do Código Civil, ins- creva-se a presente no Registro Civil e publique-se, por três vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Clevelândia, 27 de maio de 1996. ( a ) Dr. ROBERTO ARTHUR DAVID - Juiz de Direi- to. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, man- dou expedir o presente, que será publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e seis, Eu, Neves Eugênio Benetti, Escrivão, o di- gitei, conferi e imprimi.

ROBERTO ARTHUR DAVID  
Juiz de Direito

P. 4599  
F. 8 31  
PARA- 7, 17, 27

CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO. O DOUTOR ROBERTO ARTHUR DAVID, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA CIDADE E COMARCA DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo o Cartório do Cível e Anexos, aos termos de INTERDIÇÃO que MARIA TRINDADE DE SOUZA SIQUEIRA move contra IRENE DE FATIMA DE SOUZA, que foi por este Juízo, decretada a INTERDIÇÃO desta última, conforme se vê na r. Sentença a seguir transcrita: AUTOS Nº 082/96. 1- MARIA TRINDADE DE SOUZA, devidamente qualificada na inicial, requereu a interdição de sua filha IRENE DE FATIMA DE SOUZA, nascida em 09 de julho de 1960, natural de Mangueirinha - PR., filha da requerente, regis- trada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Clevelândia-PR., sob nº 12.866, fls. 409 do livro 22, alegando que desde de criança a interditanda é portadora de deficiência mental irreversível. 2-Colheu-se informação técnica ( fls. 05 ) e foi a requerida interrogada ( fls. 11 ), opinando, a seguir, a Promotora de Justiça pelo deferimento ( fls. 12/v). "E o rela- tório. Decido. 3- A requerida deve, realmente, ser interdita- da, pois, examinando, conclui-se, que é portadora de defici- ciência mental irreversível, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. 4-Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pes- soalmente os atos da vida civil, na forma do art. 59 II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, parágrafo 1º do C.C., nomeio-lhe Curador a requerente. 5- Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 12, III, do Código Ci- vil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, por três vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Clevelân- dia, 17 de maio de 1996. ( a ) Dr. ROBERTO ARTHUR DAVID - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessa- dos, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e seis, Eu, Neves Eugênio Benetti, Escrivão, o di- gitei, conferi e imprimi.

ROBERTO ARTHUR DAVID  
Juiz de Direito

P. 3528  
F. 8 31  
PARA- 29, 10, 10

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO. O DOUTOR ROBERTO ARTHUR DAVID, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA CIDADE E COMARCA DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo o Cartório do Cível e Anexos, aos termos de INTERDIÇÃO que MARLENE DOS SANTOS move contra ALFREDO DOS SANTOS, que foi por este Juízo, decretada a INTERDIÇÃO deste último, con- forme se vê na r. Sentença a seguir transcrita: AUTOS Nº 167/93. 1- MARLENE DOS SANTOS, devidamente qualificada na in- cial, requereu a interdição de seu irmão, ALFREDO DOS SANTOS, alegando que este é surdo-mudo, sem habilidade para enunciar precisamente sua vontade. 2- Colheu-se informação técnica

( fls. 17 ) e foi o requerido interrogado ( fls. 07 ), opinan- do, a seguir, a Promotora de Justiça pelo deferimento ( fls. 18/v )."E o relatório. Decido. 3- O requerido deve, realmen- te, ser interditado, pois, examinando, conclui-se, que é porta- dora de deficiência mental irreversível, impressão que se col- heu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é des- provida de capacidade de fato. 4- Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 59 III, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, parágrafo 1º e 2º do C.C., nomeio-lhe Curador a requerente. 5- Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, por três vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Clevelândia, 17 de maio de 1996. ( a ) Dr. ROBERTO ARTHUR DAVID - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conheci- mento dos interessados, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado no lugar de costume e na forma da lei. Da- do e passado, nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio de hum mil novecen- tos e noventa e seis, Eu, Neves Eugênio Benetti, Escrivão, o di- gitei, conferi e imprimi.

ROBERTO ARTHUR DAVID  
Juiz de Direito

P. 3529  
F. 8 31  
PARA- 29, 10, 10

**COMARCA DE GOIOERÉ**

EDITAL DE CONHECIMENTO

PROCESSO: INTERDIÇÃO sob o nº 000064/94. REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, portadora do CPF/MF. nº 581.488.419-34, e CI/RG. nº 4.211.054- SSP/PR. REQUERIDA: MARIA LEONICE DOS SANTOS (INTERDITO), portadora da Certidão de Nascimento nº 4.713, do Livro 4-A, fls. 282, do Cartório de Registro Civil de Nova América da Colina/PR. OBJETIVO: Para que chegue ao conhecimento do público em geral e dos interessados, a decisão proferida nos presentes autos, nos termos (parte) seguintes: Diante do exposto, dos elementos apresentados e das provas produzidas, DECRETO A INTERDIÇÃO de Maria Leonice dos Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, parágrafo 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora a sua genitora Maria Aparecida da Silva Santos, para todos os fins de direito, em face de sua anomalia ser completa. CAUSA DA INTERDIÇÃO: anomalia física e mental. Aos 08 de março de 1.996. EU, Neves Eugênio Benetti, Escrivão, que o subscrevo. (SERGIO CARLOS FAVA), Claud/\*

PEDRO LUIS SANSON CORAT  
Juiz Substituto Designado

P. 3751  
F. 8 31  
PARA- 30, 10, 20

**COMARCA DE GUAIRA**

AUTOS Nº 011 95.

Vistos etc...

Trata-se de processo de concurso para provimento do cargo de Titular do Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de entrância intermediária de Guaira-PR, sendo o Edital do concurso devidamente publicado no D.J. nº 4469, de 22.08.1995, p.27(fls.02).

Increveram-se 80 (oitenta candidatos), sendo edital para impugnação dos inscritos publicados no D.J. de 30.10.1995 (fls.10), e não havendo impugnação, todos foram considerados aptos a fazerem as provas designadas para o dia 09/02/96 às 09h. no Colégio Estadual Presidente Roosevelt, nesta cidade, do que foram intimados os candidatos (fls.12 a 16).

A Procuradoria Geral de Justiça, designou a Dra. LUCIANE MARIA DUDA e a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil indicou o Dr. DIRCEU COUTINHO GOMES, para comporem a Banca Examinadora do Concurso (fls.17 a 19).

No dia das provas compareceram apenas 25 dos candidatos inscritos, que foram realizadas sob orientação de não as identificarem, e posteriormente corrigidas CLASSIFICARAM-SE somente dois candidatos : PAULO BALIEIRO COUTINHO com a média 8,6 e VANUZA DEPOLO com a média 7,4 ( fls. 21 a 173), determinando-se ao primeiro, que apresentasse a documentação necessária para confirmação da inscrição; e o resultado das provas foi devidamente publicado (fls.183 - DJ 06.03.96).

O 1º Classificado, apresentou os documentos às fls. 186 a 194.

Entretanto, diante do RECURSO da 2ª Classificada VANUZA DEPOLO, dirigido à Banca Examinadora, dando conta que o 1º Classificado, havia identificado a prova (fls. 181), a Banca se reuniu conforme ata de fls. 197/198, e por unanimidade decidiu "anular apenas a prova do candidato PAULO BALIEIRO COUTINHO, por ser o único a identificar sua prova, aproveitando-se os demais atos", bem como

determinando a intimação da, agora, 1ª Classificada : VANUZA DEPOLO, para apresentação dos documentos exigidos no art. 34 do Regulamento e expedindo-se novo edital com o resultado final do certame (fls.212 - DJ. 15.05.96).

Intimada (fls.212), a 1ª Classificada, VANUZA DEPOLO, apresentou os documentos (fls.206 a 211), no prazo legal.

Irresignado, PAULO BALEIRO COUTINHO, entrou com recurso dirigido ao Juiz Presidente da Banca Examinadora, alegando "error in procedendo", esgrimando que a candidata VANUZA DEPOLO, ingressou recurso dirigida ao Conselho da Magistratura, mas ao invés a Banca se reuniu, e conheceu indevidamente do recurso, que só poderia ser conhecido pelo Conselho da magistratura e após sentença, e requer reconvocação da Banca, para reconhecer tal erro e manter a decisão que tinha ele, como 1º Classificado, e em caso de entendimento diverso, que o recurso, seja levada a apreciação do Conselho da Magistratura.

O pedido de reconvocação da Banca foi indeferido, e o recurso processado em apenso.

## RELADOS. DECIDO :

### I - PRELIMINAR DE MÉRITO :

Descabida a alegação do candidato Paulo B. Coutinho, que a banca examinadora não poderia conhecer do recurso. Senão vejamos :

Divulgado o resultado em 13.02.96, a candidata Vanuza Depolo, dirigiu recurso ao "Juiz Presidente e demais Membros da Banca Examinadora", e disse que "Não se conformando "data venia", com a classificação do candidato PAULO BALEIRO COUTINHO, eis que a Prova escrita do referido candidato foi identificada com a indicação de seu nome, quando há obrigatoriamente a condição de sigilo absoluto, quanto a identidade do concursando, quer recorrer ao Conselho da Magistratura, já que a permanência da decisão da aprovação é nula de pleno direito"(fls.181).

O fato do art. 39 do Regulamento, prever, além dos recursos específicos, recurso com efeito devolutivo, a ser apreciado pelo Conselho da Magistratura, tal dispositivo, não impede, a meu ver, que a banca examinadora do concurso, conhecesse do recurso interposto pela candidata, ou até de ofício, reconhecer um erro e voltar atrás; Imagine-se, por exemplo, que por aritmético ostensivo, um candidato com menor média, superasse outro com maior média, por erro no cálculo da média, teria o Juiz Presidente, mesmo assim, determinar que apresentasse os documentos e depois confirmar a inscrição e habilitação do candidato de menor média, deixando de conhecer eventual recurso do outro candidato, que ficaria retido nos autos, e então aguardar anulação da correção pelo Conselho da Magistratura, e após o retorno dos autos, fazer nova correção.

Logo, se a candidata, já no dia seguinte apresentou recurso e dirigiu-o à banca, é claro, que desejava decisão da banca, inclusive para evitar a publicação dos resultados.

### II - MÉRITO :

Tirante, o problema da identificação de prova, o concurso seguiu o disposto no Regulamento dos Concursos.

A meu ver, agiu acertadamente a Banca Examinadora, ao anular a prova do candidato PAULO BALEIRO COUTINHO, em razão dele identificar sua prova, inclusive por três vezes, ou seja, nas fls. 139 e 140 dos autos, contrariando orientação exarada pela Banca, justamente para garantir a moralidade e igualdade dos CANDIDATOS e imparcialidade da BANCA.

Nesse sentido é a posição doutrinária, toda a doutrina, e o E. Conselho da magistratura, também tem adotado tal posição, conforme Acórdãos nºs 7.298 e 7.389.

Inclusive o último acórdão, refere-se a concurso realizado na Comarca de Rio Branco do Sul, para cargo idêntico ao da espécie, onde todos os candidatos identificaram a prova, e o Juiz presidente da Banca Examinadora ao sentenciar entendeu "que não era o caso de anulação das provas deste concurso, sob argumento de que a época da realização das mesmas não havia tal exigência no regulamento e também, diante do número reduzido de candidatos, esta providência se torna difícil de ser obedecida. Neste tópico, conclui sustentando que não houve qualquer prejuízo aos candidatos" (ou seja, os mesmos argumentos do recorrente PAULO).

Entretanto, anulou acertadamente as provas o E. Conselho da Magistratura, tais provas sob o seguinte argumento:

"Preliminarmente observa-se que as provas estão identificadas. Tal procedimento pode redundar, em tese, em favorecimento a um ou mais candidatos em detrimento aos outros, ante a sempre presente possibilidade de haver tratamento diferenciado pelos examinadores entre os participantes do certame, justamente em decorrência da indevida identificação das provas.

Tratando-se de concurso público, não pode pairar dúvida sobre o mesmo qualquer dúvida acerca da obediência sempre devida aos princípios norteadores da Administração Pública, relativos a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (artigo 37, "caput" da Constituição Federal).

Inobstante posicionamento manifestado no parecer da Divisão Jurídica do Departamento da Corregedoria, este Colegiado já manteve o entendimento no sentido de determinar a anulação das provas em caso de identificação das mesmas, valendo mencionar como ilustração a seguinte ementa, verbis:

"Processo de Concurso para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Padre Ponciano, Comarca de Palmas - Identificação das Provas, pelos candidatos - Quebra do Princípio da Igualdade, entre os concorrentes - Renovação do Certame" (Processo de Concurso nº 95.114 - 4, julgados em 07/08/1995, Acórdão 7298 C.M.)"

Ora, em respeito aos princípios de igualdade e moralidade, nos concursos para provimentos de cargos públicos, quer para Juiz, Promotor, Procurador e Servidores de um modo geral, é proibida a identificação das provas pelos candidatos, que no início das provas passa a ser identificado por um número, e em nenhum regulamento ou edital, costuma-se constar tal proibição, pois se o Regulamento for descer a minúcias da espécie, com certeza, seria ilariante; já imaginou, se constasse do Regulamento: "proibido identificar as provas; proibido colar; proibido usar Notebook; proibido candidatos sentarem-se muito próximos, ..." Evidentemente, o concurso deve respeitar o disposto no regulamento e edital específico, mas deve estabelecer regras, a todo tempo, para que seja mantidos os princípios da moralidade, igualdade, etc; Sob pena de estabelecer-se verdadeira celeuma, se admitida a tese, de poder fazer, tudo o que não estiver proibido expressamente pelo Regulamento ou Edital.

Ainda mais, no caso vertente, em que por ocasião do concurso foi alertado verbalmente, da impossibilidade de se identificar as provas, bem como não utilizassem qualquer recurso ilícito, que ferisse o princípio da igualdade (p.ex. : aparelhos eletrônicos para transmissão das respostas), com certeza, qualquer candidato que fosse flagrado, em tal situação teria sua prova anulada.

Nada adiantaria, toda cautela recomendada e até audiência para identificação dos candidatos, se a prova de quem identificou-a, não fosse anulada, e não se pode alegar ignorância de tal proibição, pois nenhum outro candidato identificou sua prova e após a correção das provas pelo número dos candidatos, "foi procedida a verificação do envelope que continha a relação de números escolhidos pelos candidatos, bem como as etiquetas identificadoras. Após a verificação do mesmo, foi este aberto e foram as provas identificadas na presença de todos" (fls.164).

Poderíamos, após o recurso, acrescentar ao termo de fls.164, o seguinte "com exceção da prova do candidato Paulo B. Coutinho, indevidamente identificada".

Além disso, não se pode afirmar que inexistiu prejuízo, com tal identificação do candidato, feriu-se o princípio da igualdade dos candidatos e moralidade, objetivada pela banca, ao impor tal proibição.

O princípio da igualdade dos concursandos, é que tem determinado a tendência geral, da não identificação das provas em concursos para provimento de cargos públicos, vejamos a doutrina:

"O concurso é o meio técnico posto a disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam os requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II da CF."<sup>1</sup>

Então, se PAULO B. COUTINHO, identificou a prova, inclusive por três vezes, quando da lavratura dos termos de Avaliação, Esboço de Partilha e Depósito, colocando: "Paulo Balieiro Coutinho - Avaliador Judicial (fls. 139); Paulo Balieiro Coutinho - Partidor Judicial( fls. 140 v) e Paulo Balieiro Coutinho - Depositário Público ( fls.140v), contrariando orientação da banca, correta a decisão que anulou apenas sua prova, ratificando os demais termos do concurso, e considerando a candidata VANUZA DEPOLO, como 1ª CLASSICADA.

ASSIM, tendo a 1ª Classificada, apresentado todos os documentos exigidos no artigo 34 do Regulamento (fls.206 a 211), é de rigor a confirmação da inscrição e habilitação.

<sup>1</sup> Hely Lopes Meirelles - Direito Administrativo, 18ª edição, Ed. Malheiros, p.375

**EX POSITIS**, e com esteio nos arts. 22 e seguintes, e art.40, todos do Regulamento dos Concursos (Acórdão nº 6706/CJPR), considero aprovada apenas a candidata VANUZA DEPOLO, e tendo esta apresentado os documentos exigidos (fls. 206 a 211), confirmo sua inscrição e declaro-a HABILITADA para ser nomeada para o cargo a que concorreu, qual seja de TITULAR DO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, AVALIADOR, CONTADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA DE GUAIRA.

Decorrido o prazo de 48 h. da publicação desta, subam os autos ao Egrégio Conselho da Magistratura, nas 24h. seguintes, com nossas homenagens.

P.R. e Intimem-se a habilitada, os componentes da Banca Examinadora e oficie-se as respectivas instituições com nossos agradecimentos.

Guaira, 20 de maio de 1.996.

P.	4593
F.	24/05/96
PARA:	Paulo Balieiro Coutinho

Mário Seto Takeguma - JUIZ DE DIREITO  
DIRETOR DO FORUM

**COMARCA DE IRATI**

**AVISO AOS CREDORES**

Concordata Preventiva de LAMIPINUS INDÚSTRIA